



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 091/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua João Batista Veloso, nº 387, Bairro Centro, Pains-MG, CEP:35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.660/0001-91, neste ato representado pelo Sr. José Márcio Lopes Pereira, inscrito no CPF nº 051.390.526-01.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 266/2018, modalidade – Dispensa 144/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de 150 fardos de papel higiênico para uso da Administração Municipal e demais Secretarias Municipais do município de Pains/MG.

2.2- Da EXECUÇÃO

2.2.1 – A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais)

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento dos itens será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária

Nº 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00/40
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.30.00/171
02.03.01.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00/188
02.03.01.12.365.0005.2035.3.3.90.30.00/195
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.30.00/322
02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.30.00/333
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.30.00/409
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.30.00/428
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.30.00/436
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.30.00/527



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.30.00/640

02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.30.00/690

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



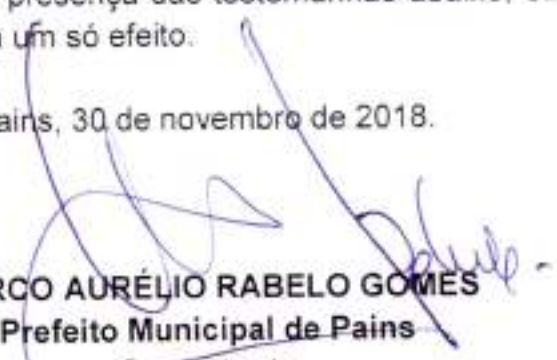
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 30 de novembro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 090/2018 entre a PMP e a empresa TCR – ENGENHARIA – THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de reforma nas instalações elétricas da UBS Centro Municipal de Saúde, conforme portaria 1.382 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 28.344,17 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 091/2018 entre a PMP e a empresa TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA, cujo objeto é a aquisição de 150 fardos de papel higiênico para uso da Administração Municipal e demais secretarias municipais do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 092/2018 entre a PMP e a empresa MINERAÇÃO SALDANHA LTDA, cujo objeto é a contratação de locação de máquinas e equipamentos para prestação de serviços de desmonte de rocha na localidade do Bairro Alvorada no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 093/2018 entre a PMP e a empresa TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA, cujo objeto é a aquisição de cestas de natal para distribuição aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, efetivos e contratados, servidores cedidos, estagiários e membros do Conselho Tutelar do município de Pains/MG. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 46.560,50 (Quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 094/2018 entre a PMP e a empresa JANIO GOULART 43776523620, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais especializados em alvenaria para execução dos serviços de rede fluvial e encabeçamento de 70mts de manilha na localidade do bairro de Vila Crispim no município de Pains/MG. Vigência: 4 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

23
17 JAN. 2018
Marco Aurélio Rabelo

Prefeitura Municipal de Pains - MG
Rua Tonico Rabelo, nº 164 - Centro - CEP: 35.582-000
Telefone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018
17 JAN. 2018
Marco Aurélio Rabelo